





# REGRA GERAL

**Incorporação de RCD mistos 170107 - Isenção de  
Licenciamento de operações de valorização em obra**

08/05/2026

V 1.1

# RCD – Isenção de Licenciamento

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>ORIGEM.....</b>	<b>6</b>
<b>DESTINO .....</b>	<b>6</b>
<b>CÓDIGOS LER .....</b>	<b>7</b>
<b>OPERAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>FUNÇÕES/APLICAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>QUANTIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM .....</b>	<b>11</b>
<b>REGISTO DOS DADOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CASO PRÁTICO .....</b>	<b>13</b>

# Introdução

O Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento determinadas operações, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do RGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridades Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Assim, é publicada a presente regra geral, cujo cumprimento isenta de licenciamento a utilização de misturas de RCD podendo conter várias tipologias de materiais inertes não perigosos – designadamente, **Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos** (LER 17 01 01, LER 17 01 02, LER 17 01 03, LER 17 01 07), vidro (LER 17 02 02), adiante designados como “**RCD mistos**”.

Os resíduos a integrar nas misturas devem ser previamente separados por código LER para que, em função da aplicação pretendida, sejam criadas misturas que cumpram os critérios das especificações LNEC ou documentos normativos aplicáveis.

# Origem

- Obra de construção, reabilitação e/ou demolição/desconstrução
- Operador de tratamento de resíduos

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)<sup>1</sup>; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

# Destino

- Obra de origem
- Outra obra

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual

# Códigos LER

Os resíduos que se podem utilizar ao abrigo desta regra geral são os seguintes:

- **17 01 01 – Betão**
- **17 01 02 – Tijolos**
- **17 01 03 – Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos**
- **17 01 07 – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06**
- **17 02 02 - Vidro**

A utilização destes códigos LER permitirá a incorporação em misturas betuminosas, argamassas, betões, ou outros agregados a incorporar em obra.

# Operações

## **1. OPERAÇÕES PRÉVIAS À UTILIZAÇÃO**

- a) R 12 B — Triagem
- b) R 12 A — Tratamentos mecânicos

## **2. UTILIZAÇÃO**

- a. **R 5 F** — Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.
- b. **R 5 I** — Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias-primas em outros processos de fabrico.
- c. **R 12 O** — Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas.

# Funções/Aplicações

Para cada uma das funções/aplicações previstas e descritas abaixo (incorporação em betões, argamassas, outros agregados), deverão ser observados e cumpridos os métodos/processos de preparação e tratamento estabelecidos nas Especificações Técnicas do LNEC e documentos normativos aplicáveis. As frações de RCD utilizadas deverão obedecer às percentagens permitidas, de modo a satisfazer as exigências técnicas para os materiais tendo em conta as aplicações a que se destinam.

- a) Utilização de RCD mistos em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base). **R 5 F**
- b) Utilização de RCD mistos em aterro e camada de leito de pavimento de infraestruturas de transporte. **R 5 F**
- c) Utilização de RCD mistos para fundações. **R 5 F**
- d) Utilização de RCD mistos em enchimento de valas. **R 5 F**
- e) Utilização de RCD mistos para enrocamentos e gabiões. **R 5 F**
- f) Utilização de RCD mistos em caminhos rurais, parques e outros acessos. **R 5 F**
- g) Utilização de RCD mistos em caminhos e acessos temporários da obra. **R 12 O**
- h) Utilização de RCD mistos para produção, em obra, de mobiliário urbano ou semelhante, definitivo. **R 5 F**
- i) Utilização de RCD mistos para produção de mobiliário urbano ou semelhante, temporário de obra. **R 12 O**
- j) Utilização de RCD mistos para produção, em obra, de lajes, pavimentos, lancis, revestimentos, blocos, etc. **R 5 F**
- k) Utilização em passeios, ilhéus e separadores centrais de infraestruturas rodoviárias. **R 5 F**

# Quantidades

Tendo em conta o potencial destes resíduos e os princípios da economia circular fica isenta de licenciamento qualquer quantidade aplicada, que seja valorizada através das funções suprarreferidas.

A quantidade de RCD mistos a utilizar nas funções/aplicações elencadas, e sujeitas às operações de tratamento indicadas, poderá ser definida em projeto, ou durante a fase de execução da obra.

Estes resíduos poderão ser utilizados em frações até 100%, dependendo do previsto nos normativos/ especificações técnicas aplicáveis.

# Condições de Armazenagem

Deve ser dada preferência à armazenagem efetuada em terrenos do próprio Dono de Obra. Caso tal não seja possível, no processo de contratação, ou autorização de utilização de terrenos propriedade de terceiros, deverá constar, de forma explícita, quais os resíduos que se pretende armazenar, e quais as implicações ambientais e da proteção da saúde humana, decorrentes da detenção (armazenamento) desses mesmos resíduos, bem como o regime contraordenacional aplicável em caso de incumprimento.

Na armazenagem devem ser garantidas as seguintes condições:

- a) Armazenagem em local adequado, tendo em conta a salvaguarda das diversas condicionantes ambientais a considerar, tais como: Áreas do domínio público hídrico; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura 2000; Zonas de risco de inundação; Zonas de proteção de captações de água subterrânea e superficial; Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora protegidas, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Áreas de ocupação agrícola e Zonas de proteção do património.
- b) Armazenar no período de duração da obra, quando possível, até 12 meses.
- c) Identificar o resíduo com o código LER.
- d) Delimitar a zona de armazenamento.
- e) Garantir que não ocorra a deposição de outros resíduos, potenciando misturas que inviabilizem a valorização, durante o período de armazenamento.

Excecionalmente, poderão ser utilizados locais com condicionantes ambientais, desde que:

- i. não existam na proximidade, alternativas viáveis;
- ii. sejam previamente consultadas as entidades competentes (APA, CCDR, ERRAN, Câmaras Municipais, outras entidades conforme aplicável) e obtidas as respetivas autorizações que permitam a utilização do local;
- iii. devem ser salvaguardadas todas as medidas de minimização ambiental definidas para a obra ou pela entidade licenciadora.

# Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados (obras particulares).

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, as operações de tratamento de resíduos referidas no presente documento encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94.º a 102.º do RGGR, até ao dia 31 de março de cada ano.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados.
- Caso o resíduo seja utilizado na própria obra a informação é registada no PPGRCD, em m<sup>3</sup>, e em toneladas, por aplicação da densidade.
- As regras de preenchimento do MIRR direcionadas para as especificidades do setor dos RCD encontram-se disponíveis no “Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD” em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2- Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

# Caso prático

Os casos práticos apresentados em seguida, pretendem constituir exemplos da aplicação da presente Regra Geral. No entanto, poderão ser consultadas outras Regras Gerais, no sentido de apoiar a definição do enquadramento para outras funções/ aplicações possíveis.

## **Casos Práticos:**

### **Aplicação de RCD mistos em camadas de base ou sub-base**

1. Demolição seletiva
  2. Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
  3. Realização de tratamento mecânico (ex.: Fragmentação/britagem) para obtenção da granulometria desejada
  4. Realização de ensaios de acordo com a Especificação LNEC E473 e E483
  5. Utilização na própria obra,
- ou,
6. Preenchimento de e-GAR e utilização do resíduo noutra obra,
  7. É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular, respetivamente.

### **Caminhos temporários na obra**

1. Demolição seletiva
2. Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
3. Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
4. Utilização do resíduo
5. No final do período da obra, em função das características/ estado do resíduo, procede-se ao encaminhamento para operador de gestão de resíduos com emissão de e-GAR ou continuar-se-á com a valorização do resíduo
6. É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular, respetivamente.